

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEINFRA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66345/2017

SETOR	Gerência de Gestão de Pessoas – 2.0.04.00/GGPE
TIPO	MENOR PREÇO DO LOTE
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão e o Decreto nº 5.450 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como a Lei Estadual nº 5.280 de 29 de novembro de 2004 e os Decretos Estaduais nºs 22.619 e 22.620, de 18 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
OBJETO:	AQUISIÇÃO E ENTREGA DE QUENTINHAS Nº 9, TIPO “B”, DIARIAMENTE, DOMINGO A DOMINGO, PARA O ALMOÇO E JANTAR, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS REDONDAS DE PAPEL-ALUMÍNIO, DESTINADAS AOS EMPREGADOS DA DESO QUE TRABALHAM EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO NAS UNIDADES, GDMN, GDMS, GMPR E GOMN, ESPORADICAMENTE NO TURNO NOTURNO, A DEPENDER DA NECESSIDADE DAS ÁREAS.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 08 de maio de 2017.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 18 de maio de 2017 às 08:15 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 18 de maio de 2017 às 08:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- **www.licitacoes-e.com.br**
- **www.deso-se.com.br**

- PREGOEIRO(A): WAGNEVALTER TELES BARRETO

- Telefax: (0xx79)-3226-1138.

- Endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO.

OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da DESO acima citado, para consultas.

LOCAL: **www.licitacoes-e.com.br**

EDITAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66345/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017****1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 - A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 077 de 06 de julho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO E ENTREGA DE QUENTINHAS Nº 9, TIPO “B”, DIARIAMENTE, DOMINGO A DOMINGO, PARA O ALMOÇO E JANTAR, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS REDONDAS DE PAPEL-ALUMÍNIO, DESTINADAS AOS EMPREGADOS DA DESO QUE TRABALHAM EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO NAS UNIDADES, GDMN, GDMS, GMPR E GOMN, ESPORADICAMENTE NO TURNO NOTURNO, A DEPENDER DA NECESSIDADE DAS ÁREAS**, conforme especificações detalhadas constantes do ANEXO I – INSTRUÇÕES, deste Edital.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão e o Decreto nº 5.450/05, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como os Decretos Estaduais nºs 22.619 e 22.620, de 18 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2.0 – DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **AQUISIÇÃO E ENTREGA DE QUENTINHAS Nº 9, TIPO “B”, DIARIAMENTE, DOMINGO A DOMINGO, PARA O ALMOÇO E JANTAR, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS REDONDAS DE PAPEL-ALUMÍNIO, DESTINADAS AOS EMPREGADOS DA DESO QUE TRABALHAM EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO NAS UNIDADES, GDMN, GDMS, GMPR E GOMN, ESPORADICAMENTE NO TURNO NOTURNO, A DEPENDER DA NECESSIDADE DAS ÁREAS**, de acordo com as condições e especificações constantes do ANEXO I – INSTRUÇÕES, deste Edital.

2.2 - QUANTITATIVOS

A quantidade estimada de quentinhas será de 30.000 (trinta mil) para o período de trezentos e sessenta e cinco dias.

2.3 - DEMONSTRATIVO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Quentinhas nº9, “B” acondicionadas em embalagens redondas de papel-alumínio.	UN	30.000

3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

4.0 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 - Observado o prazo legal de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão pedir esclarecimentos por *e-mail* (**pregao@deso-se.com.br**) ou *fax* (**0xx79-3226-1138**), informando o número da licitação.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO, ou por *e-mail* (pregao@deso-se.com.br) ou *fax* (0xx79-3226-1138).

6.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei no. 8.666/93;

6.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da sua Comissão Permanente de Licitações.

7.0 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - Abrir as propostas de preços;

7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

- 7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.7 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 7.1.8 - Declarar o vencedor;
- 7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. (§ 1º, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 22.620/2003).

8.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos sites "www.licitacoes-e.com.br" ou "www.bb.com.br", opção "**Acesso Identificado**".

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 - As licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.licitacoes-e.com.br.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à DESO ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 – PARTICIPAÇÃO

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br opção "**Acesso Identificado**", observando data e horário limite estabelecidos.

Refere-se ao Pregão Eletrônico nº 037/2017

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.0 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor das quentinhas será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a LICITANTE concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1 - As quentinhas ofertadas deverão atender as Especificações constantes nas **INSTRUÇÕES**, deste Edital.

10.2.2 - Na proposta deverá constar a descrição completa com suas especificações para melhor identificação pelo Pregoeiro;

10.2.3 - A quantidade estimada de quentinhas será de **30.000 (trinta mil)** para o período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

10.2.4 - Referência ao local de entrega e cardápio, conforme itens **4** e **5** das **INSTRUÇÕES**.

10.2.5 - O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão pública de abertura desta licitação.

10.2.6 - Prazo Contratual e Execução de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a partir da data de assinatura do Contrato.

10.2.7 - Os preços unitários e totais das quentinhas deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, IPI e demais impostos, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento das quentinhas

10.2.7.1 - Os preços unitários apresentados na planilha, multiplicados pelas quantidades correspondentes, deverão ser exatamente iguais aos preços totais. Caso haja divergência, serão considerados os preços unitários apresentados, com duas casas decimais.

10.2.8 - De acordo com a Portaria nº 723/96 de 13/06/96, da Secretaria da Fazenda deste Estado, o **ICMS destacado nas Notas Fiscais deverá ser calculado com base na alíquota interna adotada no Estado de origem para a mercadoria licitada;**

Refere-se ao Pregão Eletrônico nº 037/2017

- A LICITANTE deverá indicar o percentual do ICMS praticado no seu Estado;
- Na hipótese do produto cotado sofrer redução da alíquota do ICMS em decorrência de bônus, o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10.2.9 - Será exigida Garantia Contratual quando do pagamento da primeira fatura, ficando a critério da LICITANTE VENCEDORA a escolha da modalidade, conforme consta do **item 22** deste Edital.

11.0 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 - Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.2.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.4 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.5 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos, as instruções e especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 - Após a sessão de lances e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3 - A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, **imediatamente após o encerramento da disputa, a sua proposta de preço**, detalhando a especificação dos equipamentos, preços unitário e global do lote, prazo de validade da proposta, prazo contratual, caução e demais exigências contidas no Item **10.0**, sendo que tal documento deverá ser enviado por e-mail (pregao@deso-se.com.br), com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro, para a sede da DESO, na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/SE, CEP: 49.020-380, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização do pregão.

12.3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

12.3.2 - Na hipótese da proposta de melhor lance não apresentar todas as informações elencadas no **Item 10.0 e seus subitens, a mesma será desclassificada**.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas, as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4.1 - Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor para a DESO.

12.5 - RECURSO - O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a **Declaração do vencedor** da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento de memorial e contrarrazões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias.

12.5.1 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

12.5.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.5.3 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado a Empresa que apresentar a proposta ou lance de menor preço.

12.7 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **Item 22.0**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

13.0 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

13.1 - A licitante melhor classificada deverá apresentar em até 02 (duas) horas, após o encerramento da disputa ou de sua convocação, por e-mail: pregao@deso-se.com.br (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), ou fax (79) 3226-1138, cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO** na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme **modelo do ANEXO II**

deste Edital e cópia da sua Proposta de Preços em conformidade com o Item 10.0 e subitem 12.3 do Edital.

13.2 - Posteriormente, observando o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão, o encaminhamento dos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, os documentos previstos nos subitens abaixo, para o seguinte endereço: DESO – Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/SE, CEP: 49.020-380.

13.3 - Habilitação Jurídica:

13.3.1 – Comprovação da condição de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**.

13.3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

13.4 - Regularidade Fiscal:

13.4.1 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.4.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

13.4.3 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

13.4.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.4.5 - A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

13.4.6 - Não serão analisadas restrições na apresentação da documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal de **microempresa e empresa de pequeno porte**, TODAVIA, havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, do pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a LICITANTE for declarada vencedora do certame.

13.5 - Regularidade Trabalhista

13.5.1 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

13.6 – Qualificação Técnica

13.6.1 - Apresentar Licenças de Funcionamento expedidas pelas Secretarias de Saúde do Estado e do Município (Unidade de Vigilância Sanitária);

13.6.2 - Certidão de Regularidade expedida pelo CRN em nome do profissional Nutricionista responsável pela Proponente;

13.6.3 - Atestado de comprovação de qualidade e pontualidade expedida por pessoas de direito público ou privado;

13.6.4 - Relação de todos os funcionários e respectivas cópias dos Atestados de saúde dos mesmos, ligados direta ou indiretamente com a manipulação dos ingredientes que compõem as refeições;

13.7 - A LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR, conforme modelo do ANEXO III, deste Edital;

13.8 - DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus anexos, conforme **modelo do ANEXO IV**, deste Edital.

13.9 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente na data da sessão pública de disputa de preços, mesmo que a LICITANTE venha a ser convocado em data posterior, sendo considerado o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

13.10 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da LICITANTE, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.11 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa LICITANTE. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

13.12 - Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

13.13 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da LICITANTE, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.14 - A LICITANTE deverá indicar, formalmente, o nome e CNPJ da pessoa que assinará o Contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

13.15 - A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no Item 13.0 e seus subitens 13.1 ao 13.10, será inabilitada.

14.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 - Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação à LICITANTE vencedor, após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

14.2 - Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor da LICITANTE vencedor.

14.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular **no ato de assinatura do Termo Contratual**, estará sujeito às penalidades previstas no **Item 22.0**. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o Termo de Contrato.

15.0 – DA CONTRATAÇÃO:

15.1 - A LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinatura do Contrato decorrente do presente Pregão nos termos do **item 3.1 e 3.2** da CLÁUSULA III, da minuta do Contrato, elemento integrante deste Edital, momento em que deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), CRF (FGTS) e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), no prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação. Será firmado Contrato com a LICITANTE VENCEDORA, cuja vigência será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.

15.1.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

15.1.2 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e após processo administrativo, assegurado ao contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às penalidades previstas no **Item 21.0** deste edital.

15.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no inciso XXVI, do artigo 11, do Decreto Estadual nº 22.619/2003, com a convocação da LICITANTE que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidas as exigências de habilitação elencadas no **Item 13.0**, deste edital.

15.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com a CONTRATANTE, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos LICITANTES, bem como o disposto nos incisos XVII, XVIII, XXVI e XXVII do artigo 11 do Decreto Estadual nº 22.619/2003, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis a LICITANTE que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

15.3 - Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a LICITANTE VENCEDORA será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

15.4 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

Refere-se ao Pregão Eletrônico nº 037/2017

15.4.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;

15.4.2 - Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

15.4.3 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

15.4.4 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.4.5 - Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o contrato informal, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

16.0 - DO REAJUSTE

16.1 - Os preços contratados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Após esse período, serão reajustados de acordo com a variação do **IGP**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

I_0

R = Reajuste

I_1 = Índice do mês em que é devido o reajuste

I_0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

16.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

16.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os produtos entregues e faturados dentro da periodicidade anual.

16.4 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

17.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, são obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

17.1.1 - Fornecer as quantidades dentro das especificações técnicas e de higiene exigidas obedecendo as normas de qualidades existentes;

17.1.2 - Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) – Ministério do Trabalho.

17.1.3 - Apresentar Licenças de Funcionamento expedidas pelas Secretarias de Saúde do Estado e do Município (Unidade de Vigilância Sanitária);

17.1.4 - Certidão de Regularidade expedida pelo CRN em nome do profissional Nutricionista responsável pela Proponente;

Refere-se ao Pregão Eletrônico nº 037/2017

17.1.5 - Atestado de comprovação de qualidade e pontualidade expedida por pessoas de direito público ou privado;

17.1.6 - Relação de todos os funcionários e respectivas cópias dos Atestados de saúde dos mesmos, ligados direta ou indiretamente com a manipulação dos ingredientes que compõem as refeições;

17.1.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de tratamento médico de doenças causadas por comidas estragadas ou de baixa qualidade eventualmente fornecidas;

17.1.8 - As quentinhas serão entregues até as 12 hs conforme as disposições contidas no **Item 4** das Instruções – Anexo I deste Edital, acompanhadas de talheres descartáveis para uso individual.

17.1.9- Para os empregados que, por prescrição médica, de nutricionista ou da enfermeira, estejam em dieta ou com restrições alimentares, a CONTRATADA deverá preparar refeições especiais seguindo rigorosamente as determinações prescritas;

18.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

18.1.1 - A CONTRATANTE através da 2.04.04/CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios poderá, durante a vigência do Contrato, verificar as instalações e condições de trabalho da CONTRATADA;

18.1.2 - Os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos à CONTRATANTE e seus empregados. Nesses casos deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito dentro de 72 (setenta e duas) horas.

18.1.3 - Solicitar a aquisição de quentinhas utilizando o formulário próprio "Autorização de Quentinhas" GGSS/028 ou outro que venha a substituí-lo, devidamente autorizado;

18.1.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, sem aviso prévio, o acréscimo de 02 (duas) quentinhas dentre a quantidade enviada a uma das unidades da empresa especificadas no **item 4** das Instruções – Anexo I deste Edital, para se escolhida aleatoriamente dentre as demais, com a finalidade de fiscalização. As quentinhas requisitadas serão faturadas normalmente junto com as demais. Essas inspeções devem ocorrer até 02 (duas) vezes por mês normalmente, ou mais, em caso de reclamações por parte dos empregados das unidades receptoras;

18.1.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar visitas de inspeção às instalações da CONTRATADA, sem aviso prévio, sempre que julgar necessário.

18.1.6 - Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no edital e no preço pactuado na proposta final aceita;

18.1.7 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à LICITANTE VENCEDORA, em caso de erro ou vício das mesmas;

18.1.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

19.0 – DO PAGAMENTO:

19.1 - O fornecimento objeto deste Pregão será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à LICITANTE VENCEDORA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

19.1.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

19.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

19.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

19.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

19.1.5 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

19.1.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão (a partir do 2º pagamento).

19.1.6 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

19.1.7 - Declaração da LICITANTE VENCEDORA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

19.2 - É de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

19.3 - A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.4 - Caso a LICITANTE VENCEDORA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

19.7 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

19.8 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no **item 19.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

19.9 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de inadimplência do Contrato.

20.0 – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1- Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

20.1.1 - Irregularidade, avaria ou defeito na quentinha fornecida, ou fornecida fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;

20.1.2 - Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

20.1.3 - Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

20.1.4 - Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;

20.1.5 - Erro ou vício das faturas;

20.1.6 - Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

20.2 - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 20.1.5 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

21.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - A CONTRATANTE aplicará 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura nos seguintes casos:

- a) Atraso na entrega das quentinhas
- b) Não fornecimento das quentinhas

21.2 - A DESO aplicará 10% (dez por cento) do valor de cada fatura nos seguintes casos:

- a) Entrega de comidas estragadas e /ou quando forem encontrados produtos estranhos nos alimentos;
- b) Não cumprimento do item 5 – CARDÁPIO, das instruções;
- c) Se o total das multas atingir 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a Companhia poderá rescindir total ou parcialmente o fornecimento;

21.3 - As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer fatura ou crédito existente na Companhia, em favor da CONTRATADA.

21.4 - Na inexistência de faturas ou créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar.

21.5 - O Contrato poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo em caso da constatação de condições de higiene e qualidade dos alimentos e de seu preparo abaixo do aceitável pelas normas da vigilância sanitária.

21.6 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.7 - Quando a LICITANTE vencedora motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos, delas decorrentes, para a DESO.

21.8 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar, também, sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

22 – DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **até o pagamento da 1ª fatura**, a importância correspondente a 3%(três por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

22.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

22.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

22.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

22.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

22.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

22.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

22.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

22.9 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

22.10 - A prestação da Garantia Adicional quando exigida (aplicada nas licitações de obras e serviços de engenharia), deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

22.11 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS".

22.12 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

23.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a DESO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2 - As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a DESO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Refere-se ao Pregão Eletrônico nº 037/2017

23.3 - A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na DESO.

23.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.10 - A participação das PROPONENTES nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos LICITANTES do pregão eletrônico.

23.12 - A PROPONENTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

23.13 - A PROPONENTE VENCEDORA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

23.14 - A PROPONENTE VENCEDORA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.15 - A PROPONENTE VENCEDORA obriga-se a executar os serviços em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES deste Edital, independentemente de sua transcrição no bojo do Contrato;

23.16 - Os empregados da PROPONENTE VENCEDORA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

23.17 - Não será permitido à PROPONENTE VENCEDORA, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

Refere-se ao Pregão Eletrônico nº 037/2017

23.18 - Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da PROPONENTE VENCEDORA. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

23.19 - A inadimplência da PROPONENTE VENCEDORA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

23.20 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

23.21 - Constitui parte integrante deste edital:

- 23.21.1 - Anexo I - INSTRUÇÕES;
- 23.21.2 - Anexo II - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;
- 23.21.3 - Anexo III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR;
- 23.21.4 - Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO;
- 23.21.5 - Anexo V - MINUTA DO CONTRATO.

Aracaju/SE, 04 de maio de 2017.

Elaborado por: **VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA**
ADVOGADO/DESO - OAB/SE 4.876
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.07.00/ASLC

ANEXO I – DO EDITAL**INSTRUÇÕES****1- OBJETO**

Aquisição e entrega de Quentinhas nº 9, tipo “B”, diariamente, Domingo a Domingo, para o almoço e jantar, acondicionadas em embalagens redondas de papel-alumínio, destinadas aos empregados da DESO que trabalham em regime de escala de revezamento nas unidades, GDMN, GDMS, GMPR e GOMN, esporadicamente no turno noturno, a depender da necessidade das áreas, na modalidade “**PREGÃO**”.

2- QUANTITATIVOS

A quantidade estimada de quentinhas será de 30.000 (trinta mil) para o período de trezentos e sessenta e cinco dias.

3- DEMONSTRATIVO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Quentinhas nº 9, “B” acondicionadas em embalagens redondas de papel alumínio.	UN	30.000.

4- LOCAIS DE ENTREGA

4.1- Na Gerência de Distribuição Metropolitana Norte – 4.2.08.00/GDMN
Rua Paraíba, s/n – Siqueira Campos Aracaju

4.2- Na Gerência de Distribuição Metropolitana Sul – 4.2.10.00/GDMS
Rua José de Alencar ,s/n-DIA

4.3- Na Gerência de Operação e Manutenção Metropolitana Norte - 4.3.12.00/GOMN
Rua José de Alencar ,s/n - DIA

4.4- Na – Gerência Metropolitana de Produção - 4.2.11.00/GMPR
Rua Estrada do Sobrado s/n N.S. Do Socorro – Se

4.5- Ficarà a critério dos responsáveis nos locais de que trata os incisos anteriores a
optar
em apanhar as quentinhas “in loco” desde que seja avisado com antecedência.

5 – CARDÁPIO

5.1- O cardápio obedecerá as normas e disciplinas voltadas à boa nutrição do trabalhador;

5.2- Distribuição das quentinhas

As quentinhas terão sua composição conforme especificado no quadro e itens abaixo

DESCRIÇÃO	QUALIDADE	QUANTIDADE DE DIAS
1- Carne Bovina	PRIMEIRA	3
2- Frango	PRIMEIRA	2
3-Peixe	PRIMEIRA	1
4- Feijoada	PRIMEIRA	1
TOTAL		7

5.3– A feijoada deverá ter carnes de primeira qualidade, não se admitindo carnes com percentual de gordura superior a 10% (dez por cento) de seu peso;

5.4– Diariamente os pratos deverão conter: arroz tipo 2, feijão carioca de primeira, macarrão ao molho (espaguete ou talharim), farofa de farinha fina manteiga;

5.5– O modo de preparo e as receitas são de escolha da CONTRATADA, estabelecidos em cardápio variado entregue quando da assinatura do contrato;

5.6 - Diariamente as quentinhas deverão vir acompanhadas de suco de sabor variável, acondicionado em copos de plástico descartável de 250ml, com tampa, e sobremesa que poderá ser um doce ou uma fruta, intercalando-se as variedades;

5.7-Diariamente as quentinhas devem conter saladas. A CONTRATADA poderá fornecer as saladas compostas de legumes e verduras crus ou cozidos, intercaladamente;

5.8- A salada composta de legumes crus deverá conter no mínimo três ingredientes à escolha da CONTRATADA, tais como combinações entre alface, tomate, pimentão cenoura, beterraba, repolho, etc.

5.9- A salada composta de legumes cozidos deverá conter no mínimo três ingredientes à escolha da CONTRATADA, tais como combinações entre cenoura, batata, abóbora, chuchu, beterraba, etc.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6-1- Fornecer as quentinhas dentro das especificações técnicas e de higiene exigidas obedecendo as normas de qualidades existentes;

6-2 - Registro no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) – Ministério do Trabalho.

6.3- Apresentar Licenças de Funcionamento expedidas pelas Secretarias de Saúde do Estado e do Município (Unidade de Vigilância Sanitária);

- 6.4 – Certidão de Regularidade expedida pelo CRM em nome do profissional Nutricionista responsável pela Proponente;
- 6.5- Atestado de comprovação de qualidade e pontualidade expedida por pessoas de direito público ou privado;
- 6.6- Relação de todos os funcionários e respectivas cópias dos Atestados de saúde dos mesmos, ligados direta ou indiretamente com a manipulação dos ingredientes que compõem as refeições;
- 6.7- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de tratamento médico de doenças causadas por comidas estragadas ou de baixa qualidade eventualmente fornecidas;
- 6.8- As quentinhas serão entregues até as 12 hs conforme as disposições contidas no Item 4 destas Instruções, acompanhadas de talheres descartáveis para uso individual.
- 6.9- Para os empregados que, por prescrição médica, de nutricionista ou da enfermeira, estejam em dieta ou com restrições alimentares, a CONTRATADA deverá preparar refeições especiais seguindo rigorosamente as determinações prescritas;

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A CONTRATANTE através da 2.0.0404/CSSB - Atenção à Saúde do empregado poderá, durante a vigência do Contrato, verificar as instalações e condições de trabalho da CONTRATADA;
- 7.2- Os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos à CONTRATANTE e seus empregados. Nesses casos deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito dentro de 72 (setenta e duas) horas;
- 7.3- Solicitar a aquisição de quentinhas utilizando o formulário próprio “Autorização de Quentinhas” GGPE/028 ou outro que venha a substituí-lo, devidamente autorizado;
- 7.4- A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, sem aviso prévio, o acréscimo de 02 (duas) quentinhas dentre a quantidade enviada a uma das unidades da empresa especificadas no item 4 destas instruções, para se escolhida aleatoriamente dentre as demais, com a finalidade de fiscalização. As quentinhas requisitadas serão faturadas normalmente junto com as demais. Essas inspeções devem ocorrer até 02 (duas) vezes por mês, normalmente, ou mais, em caso de reclamações por parte dos empregados das unidades receptoras;
- 7.5- A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar visitas de inspeção às instalações da CONTRATADA, sem aviso prévio, sempre que julgar necessário.

8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

9- RECURSOS

Próprios da DESO.

10 -CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 10 dias após o vencimento da Nota Fiscal/Fatura.

11- MULTAS

11.1– A CONTRATANTE aplicará 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura nos seguintes casos:

- a) Atraso na entrega das quentinhas
- b) Não fornecimento das quentinhas

11.2– A DESO aplicará 10% (dez por cento) do valor de cada fatura nos seguinte casos:

- a) Entrega de comidas estragadas e /ou quando forem encontrados produtos estranhos nos alimentos;
- b) Não cumprimento do item 5 – CARDÁPIO, destas instruções;
- c) Se o total das multas atingir 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a Companhia poderá rescindir total ou parcialmente o fornecimento;

11.3 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer fatura ou crédito existente na Companhia, em favor da CONTRATADA. Na inexistência de faturas ou créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar.

11.4 - O Contrato poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo em caso da constatação de condições de higiene e qualidade dos alimentos e de seu preparo abaixo do aceitável pelas normas da vigilância sanitária.

12- PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do novo contrato.

Aracaju, 24 de Abril de 2017.

ALOISIO EZEQUIEL DE MENEZES
2.0.04.00/GGPE

ANEXO II – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017 – DESO (GGPE/DGC)**

OBJETO: **AQUISIÇÃO E ENTREGA DE QUENTINHAS Nº 9, TIPO “B”, DIARIAMENTE, DOMINGO A DOMINGO, PARA O ALMOÇO E JANTAR, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS REDONDAS DE PAPEL-ALUMÍNIO, DESTINADAS AOS EMPREGADOS DA DESO QUE TRABALHAM EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO NAS UNIDADES, GDMN, GDMS, GMPR E GOMN, ESPORADICAMENTE NO TURNO NOTURNO, A DEPENDER DA NECESSIDADE DAS ÁREAS.**

Em atendimento à determinação do Edital, em seu **subitem 13.1**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:

ANEXO III – DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO
AO TRABALHO DO MENOR

(LICITANTE)

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017 – DESO (GGPE/DGC)**

..... **(QUALIFICAR A EM-PRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

RESPONDER:

Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM OU NÃO ().

ANEXO IV – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

ARACAJU – SERGIPE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017 – DESO (GGPE/DGC)**

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^{as}, nossa Proposta relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017** em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

A validade desta Proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar desta data.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO V – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Fornecimento de Quentinhas, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Engº civil, CPF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CNPJ sob o nº 138.179.815-20 e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr., inscrito no CNPJ sob o nº resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento das quentinhas definidas e especificadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 18.04.2016 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 66345/2017.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **037/2017**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, à Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO E ENTREGA DE QUENTINHAS Nº 9, TIPO “B”, DIARIAMENTE, DOMINGO A DOMINGO, PARA O ALMOÇO E JANTAR, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS REDONDAS DE PAPEL-ALUMÍNIO, DESTINADAS AOS EMPREGADOS DA DESO QUE TRABALHAM EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO NAS UNIDADES, GDMN, GDMS, GMPR E GOMN, ESPORADICAMENTE NO TURNO NOTURNO, A DEPENDER DA NECESSIDADE DAS ÁREAS.

1.2 - QUANTITATIVOS: A quantidade estimada de quentinhas será de 30.000 (trinta mil) para o período contratado.

1.3 - DEMONSTRATIVO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Quentinhas nº 9, "B" acondicionadas em embalagens redondas de papel alumínio.	UN	30.000

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de R\$ (.....).

CLÁUSULA III – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência e execução deste Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias a partir da data de sua assinatura.

3.2 - A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada por escrito, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DO FORNECIMENTO

5.1 - As quentinhas deverão ser entregues nos seguintes locais:

a) Na Gerência de Distribuição Metropolitana Norte – 4.2.08.00/GDMN, localizada na Rua Paraíba, s/n – Siqueira Campos Aracaju;

b) Na Gerência de Distribuição Metropolitana Sul – 4.2.1000/GDMS, localizada na Rua José de Alencar s/n – DIA;

c) Na Gerência de Operação e Manutenção Metropolitana Norte – 4.3.12.00/GOMN, localizada na Rua José de Alencar, s/n – DIA;

d) Na Gerência Metropolitana de Produção – 4.2.11.00/GMPR, localizada na Rua Estrada do Sobrado s/n N.S. Do Socorro – Se

5.2 - Ficará a critério dos responsáveis nos locais de que trata os incisos anteriores a optar em apanhar as quentinhas *in loco* desde que seja avisado com antecedência.

CLÁUSULA VI – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Será vedada a subcontratação do objeto contratado.

7.2 - Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O fornecimento objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, **contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;**

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à LICITANTE VENCEDORA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.1.1 - Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

8.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);**

8.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

8.1.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

Refere-se ao Pregão Eletrônico nº 037/2017

8.1.5 - Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

8.1.6 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão (a partir do 2º pagamento).

8.1.7 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

8.1.8 - Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

8.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

8.3 - A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.4 - Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

8.7 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

8.8 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **10.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

8.9 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA IX – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade, defeito ou avaria na quentinha fornecida, ou fornecida fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, compete à CONTRATADA:

10.1.1 - Fornecer as quentinhas dentro das especificações técnicas e de higiene exigidas obedecendo as normas de qualidades existentes;

10.1.2 - Apresentar a relação de todos os funcionários e respectivas cópias dos Atestados de Saúde dos mesmos, ligados direta ou indiretamente com a manipulação dos ingredientes que compõem as refeições;

10.1.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de tratamento médico de doenças causadas por comidas estragadas ou de baixa qualidade eventualmente fornecidas;

10.1.4 - Entregar as quentinhas até as 12h00m conforme as disposições contidas no **Item 4** das Instruções, acompanhadas de talheres descartáveis para uso individual.

10.1.5 - Para os empregados que, por prescrição médica, de nutricionista ou da enfermeira, estejam em dieta ou com restrições alimentares, a CONTRATADA deverá preparar refeições especiais seguindo rigorosamente as determinações prescritas;

10.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a repor toda quentinha que não esteja dentro das especificações constantes das Instruções do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2016, no ato do seu recebimento, reconhecendo a autoridade da DESO, e/ou de qualquer consultoria por ela credenciada, para rejeitar qualquer produto que julgue inaceitável.

10.1.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

10.1.8 - Responsabilizar-se por eventuais defeitos, avarias ou irregularidades que forem verificadas na entrega da quentinha, ficando obrigada a promover às suas expensas, a sua substituição se irregularidades ou imperfeições forem constatadas;

10.1.9 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

11.1.1 - A CONTRATANTE através da 2.04.04/CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios poderá, durante a vigência do Contrato, verificar as instalações e condições de trabalho da CONTRATADA;

11.1.2 - Os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos à CONTRATANTE e seus empregados. Nesses casos deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito dentro de 72 (setenta e duas) horas.

11.1.3 - Solicitar a aquisição de quentinhas utilizando o formulário próprio "Autorização de Quentinhas" GGSS/028 ou outro que venha a substituí-lo, devidamente autorizado;

11.1.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, sem aviso prévio, o acréscimo de 02 (duas) quentinhas dentre a quantidade enviada a uma das unidades da empresa especificadas no item 4 das Instruções – Anexo I deste Edital, para se escolhida aleatoriamente dentre as demais, com a finalidade de fiscalização. As quentinhas requisitadas serão faturadas normalmente junto com as demais. Essas inspeções devem ocorrer até 02 (duas) vezes por mês normalmente, ou mais, em caso de reclamações por parte dos empregados das unidades receptoras;

11.1.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar visitas de inspeção às instalações da CONTRATADA, sem aviso prévio, sempre que julgar necessário.

11.1.6 - Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no edital e no preço pactuado na proposta final aceita;

11.1.7 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à LICITANTE VENCEDORA, em caso de erro ou vício das mesmas;

11.1.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO E REPOSIÇÃO

12.1 - A DESO receberá a quentinha, podendo solicitar da CONTRATADA a sua reposição imediata, desde que o mesmo não atenda aos padrões de qualidade exigidos;

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a promover às suas expensas, a reposição da quentinha que apresentar padrão de inaceitabilidade constatada;

12.3 - A quentinha só será recebida se estiver de acordo com as especificações constantes do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA

13.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **até o pagamento da 1ª fatura**, a importância correspondente a 3%(três por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.**

13.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

13.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80,III da Lei nº 8.666/93.

13.8 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.9 - A prestação da Garantia Adicional quando exigida (aplicada nas licitações de obras e serviços de engenharia), deverá ser recolhida à Tesouraria da DESO, sendo obrigatória a sua comprovação perante a Assessoria Jurídica, no ato de assinatura do Contrato.

13.10 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS".

13.11 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A CONTRATANTE aplicará 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura nos seguintes casos:

- a) Atraso na entrega das quentinhas;
- b) Não fornecimento das quentinhas.

14.2 - A DESO aplicará 10% (dez por cento) do valor de cada fatura nos seguintes casos:

- a) Entrega de comidas estragadas e /ou quando forem encontrados produtos estranhos nos alimentos;
- b) Não cumprimento do item 5 – CARDÁPIO, das Instruções;
- c) Se o total das multas atingir 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a Companhia poderá rescindir total ou parcialmente o fornecimento;

14.3 - As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer fatura ou crédito existente na Companhia, em favor da CONTRATADA.

14.4 - Na inexistência de faturas ou créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar.

14.5 - O Contrato poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo em caso da constatação de condições de higiene e qualidade dos alimentos e de seu preparo abaixo do aceitável pelas normas da vigilância sanitária.

14.6 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.7 - Quando a LICITANTE vencedora motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos, delas decorrentes, para a DESO.

14.8 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, poderá ensejar, também, sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE

15.1 - Os preços contratados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Após esse período, serão reajustados de acordo com a variação do **IGP**, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V. \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês em que é devido o reajuste

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

15.2 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

15.3 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os produtos entregues e faturados dentro da periodicidade anual.

15.4 - As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA XVI – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

16.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVII – DAS DESPESAS DE CONTRATO

17.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

18.1 - Integram este Contrato:

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017, de 18.05.2017;
- Instruções;
- Proposta da Contratada datada de2017;
- Relatório de Análise da Proposta de2017;
- Homologação do Presidente de.....2017.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO

20.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a)** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com prova de recebimento;
- b)** Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;
- c)** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- d)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- e)** Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, do mesmo Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

20.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, de de 2017.

“.....”
CONTRATADA

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO

“VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA
ADVOGADO – DESO

“HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO